

PROJETO D	E LEI №. <i>560</i>	- , DE <i>J</i>	5 DE	Manh	DE 2022.			
À PUBLICAÇÃ À COMISSÃO E REDAÇÃO Em	PRELIMINARMENTE O E, POSTERIORMENTE O DE CONST., JUSTIÇA / 12 /20 2 2 • Segretarior A ASSEMBLEIA LEGI	Altera de 20 de 20 SLATIVA D	a a Lei estad 019 e a Lei d 013 nos disp	dual nº 20.694, estadual nº 18 ositivos que es	, de 26 de dezembro 3.102, de 13 de julho specifica.			
da Constituiçã	o Estadual, decreta e e	u sanciono	a seguinte L	.ei:				
seguintes alter	Art. 1º A Lei nº 20.694 ações:	1, de 26 de	e dezembro	de 2019, pass	sa a vigorar com as			
	"Art. 50. Fica instituição para criar e a oriundos da compensaç de 18 de julho de 200 estadual nº 14.241, de 2 de doações e outras rereceitas de bilheterias, serviços, realização de decorrentes de arrecad	administrar ção ambien 0, e Lei es 29 de julho o ceitas oriun outorgas e eventos, o	fundo privac tal de que tra tadual nº 14 de 2002, e si das das unio de concesso contribuições	do a ser integra ata o art. 36 da 1.247, de 29 d uas alterações, dades de cons ões de uso pu s financeiras, d	a Lei federal nº 9.985, le julho de 2002, Lei s, bem como recursos servação, aí incluídas úblico, prestação de			
	§1°							
alterações:	Art. 2º A Lei nº 18.102,	de 18 de ju	ilho de 2013	, passa a vigor	rar com as seguintes			
	"Art. 85-A. Fica o órgão ambiental estadual autorizado a selecionar instituição para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos de conversões de multa de que trata esta Lei, bem como recursos oriundos de compensações florestais ou ambientais, reposição florestal, doações e outras receitas cuja origem tenha vinculação direta com a implementação de políticas ambientais.							
	§1º							
	Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.							
	SALA DAS SESSÕES	S, em	de	C	de 2022.			

BRUNOPEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo





JUSTIFICATIVA

O presente projeto altera o art. 50 da Lei estadual nº 20.694/2019, bem como art. 85-A da Lei estadual nº 18.102/2013, a fim de incluir nos respectivos textos legais nova gama de recursos que passariam a integrar o montante referente ao fundo privado sob administração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO Deputado Estadual Líder do Governo







Deputado Bruno Peixpto HAS Líder de Governó

		1	110	1.0	
PROJETO DE L	EI Nº. 580	, DE 15	DE Wy	un en	DE 2022.
À PUBLICAÇÃO E, À COMISSÃO DE E REDAÇÃO Em	POSTERIORMENTE CONST., JUSTIÇA 12 (20 2 2	Altera a Lei de 2019 e a de 2013 nos	estadual nº : a Lei estadua s dispositivos	20.694, de 26 al nº 18.102, d s que especifica	le 13 de julho a.
. •	·	•		IO massa a vii	
seguintes alteraçõ	1° A Lei n° 20.694, des:	je 26 de deze	mbio de 201	9, passa a viç	gorar com as
oʻriu de esta de o rece serv	"Art. 50. Fica o ituição para criar e adr ndos da compensação 18 de julho de 2000, adual nº 14.241, de 29 do doações e outras recei eitas de bilheterias, ou viços, realização de ex orrentes de arrecadação	ministrar fundo ambiental de o e Lei estadual de julho de 200 tas uriundas da utorgas de corventos, contribuão das áreas p	privado a ser que trata o ar nº 14.247, d 2, e suas alte as unidades o ncessões de uições finano rotegidas.	rintegralizado e t. 36 da Lei fed le 29 de julho erações, bem ce de conservação uso público, eeiras, dentre c	com recursos leral nº 9.985, de 2002, Lei omo recursos o, aí incluídas prestação de outras rendas
	§1°		•••••		
Art. alterações:	2º A Lei nº 18.102, de	18 de julho de	2013, passa	a vigorar com	as seguintes
oriu oriu e oi	"Art. 85-A. Fica ituição para criar e adr ndos de conversões ndos de compensaçõe utras receitas cuja oriç ticas ambientais.	ministrar fundo de multa de c es florestais ou	privado a ser lue trata est ambientais, i	integralizado e a Lei, bem co reposição flore	com recursos omo recursos estal, doações
§1°					
Art.:	3º Esta Lei entrará em	vigor na data d	de sua public	ação.	

BRUNOPEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo

de

SALA DAS SESSÕES, em

de 2022.







JUSTIFICATIVA

O presente projeto altera o art. 50 da Lei estadual nº 20.694/2019, bem como art. 85-A da Lei estadual nº 18.102/2013, a fim de incluir nos respectivos textos legais nova gama de recursos que passariam a integrar o montante referente ao fundo privado sob administração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO Deputado Estadual Líder do Governo